



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.410-A, DE 2025 **(Da Sra. Duda Salabert)**

Institui o Programa Nacional de Incentivo às Batalhas de Rimas, aos Saraus e aos Slams, no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação deste, com substitutivo (relatora: DEP. JANDIRA FEGHALI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

Apresentação: 01/04/2025 21:30:36.140 - Mesa

PL n.1410/2025

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Da Sra. Duda Salabert)

Institui o Programa Nacional de Incentivo às Batalhas de Rimas, aos Saraus e aos Slams, no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Incentivo às Batalhas de Rimas, aos Saraus e aos Slams, com o objetivo de reconhecer, fomentar e estruturar essas manifestações culturais em todo o território nacional.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – Batalha de Rima: reunião de pessoas para competir utilizando rimas improvisadas, com ou sem o uso de som elétrico;

II – Sarau: reunião de pessoas para declamar poema, com ou sem o uso de som elétrico;

III – Slam: reunião de pessoas para competir por meio da declamação de poema, com ou sem o uso de som elétrico.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – valorizar e promover a cultura urbana e periférica como forma legítima de expressão artística e política;



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 840 | CEP 70160-900 - Brasília - DF

(61) 3215-5840 | dep.dudasalabert@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255712648200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

Apresentação: 01/04/2025 21:30:36.140 - Mesa

PL n.1410/2025

II – estimular a ocupação cultural dos espaços públicos;

III – incentivar a formação artística e a profissionalização dos agentes culturais vinculados a essas manifestações;

IV – reconhecer as Batalhas de Rimas, os Saraus e os Slams como expressões culturais populares do Brasil;

V – fortalecer redes de produção e difusão cultural no território nacional, com ênfase em territórios periféricos e de maior vulnerabilidade social.

Art. 3º Para a implementação do Programa, a União poderá:

I – apoiar técnica e financeiramente a realização de eventos e circuitos culturais relacionados às manifestações previstas nesta Lei;

II – estimular a inclusão dessas atividades em programas, editais e festivais financiados com recursos públicos;

III – incentivar a criação de políticas estaduais e municipais em diálogo com os objetivos deste Programa;

IV – promover capacitações e formação continuada para os agentes culturais desses segmentos;

V – estabelecer parcerias com entes federados e organizações da sociedade civil para garantir infraestrutura, segurança, limpeza e apoio técnico aos eventos;

VI – estimular a difusão nacional dessas manifestações por meio de políticas públicas de comunicação, como emissoras públicas, campanhas institucionais e plataformas digitais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

Apresentação: 01/04/2025 21:30:36.140 - Mesa

PL n.1410/2025

Art. 4º O Programa será coordenado pelo Ministério da Cultura, que poderá estabelecer parcerias com outros órgãos do Poder Executivo e com a sociedade civil organizada para sua execução.

Art. 5º A elaboração e a implementação das ações previstas nesta Lei deverão assegurar a participação ativa dos coletivos, produtores e agentes culturais envolvidos com as manifestações reconhecidas.

Art. 6º As ações previstas neste Programa serão articuladas com a Política Nacional Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, priorizando a valorização das expressões culturais comunitárias e de base territorial.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo instituir, em âmbito federal, o **Programa Nacional de Incentivo às Batalhas de Rimas, aos Saraus e aos Slams**, como forma de reconhecimento e fortalecimento de manifestações culturais urbanas que vêm ganhando crescente relevância no cenário artístico e social brasileiro, especialmente entre as juventudes periféricas.

As batalhas de rimas, os saraus e os slams são expressões culturais oriundas das periferias urbanas, que combinam oralidade, poesia e performance como instrumentos de denúncia, resistência e construção de identidade. Essas manifestações tem se consolidado como espaços de criação, formação, convivência, politização e geração de renda, sendo fundamentais para a democratização da cultura e o fortalecimento do direito à cidade.

No Brasil, esses movimentos vêm crescendo de forma significativa, com destaque para os duelos de MCs, que mobilizam milhares de jovens em diversas capitais e regiões metropolitanas. Belo Horizonte, por exemplo, tornou-se referência nacional com a realização dos Duelos de MCs no Viaduto de Santa Tereza, que se transformou em um dos maiores símbolos da cena cultural urbana do país.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

Apresentação: 01/04/2025 21:30:36.140 - Mesa

PL n.1410/2025

Apesar de sua importância social e cultural, as batalhas, saraus e slams ainda enfrentam inúmeras dificuldades, como a ausência de infraestrutura, a burocracia para liberação de espaços e alvarás, a falta de reconhecimento institucional e a repressão por parte de agentes públicos. Tais desafios são agravados quando se consideram os territórios periféricos, onde essas manifestações mais ocorrem e onde o poder público historicamente se faz menos presente.

A proposta deste Programa Nacional dialoga diretamente com a Política Nacional Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018/2014, que reconhece a centralidade das expressões culturais de base comunitária e promove a valorização da diversidade cultural brasileira. Além disso, contribui para o cumprimento das metas dos Planos Nacional, Estaduais e Municipais de Cultura, ao ampliar o acesso a meios de produção, circulação e fruição cultural.

Entre as ações previstas pelo Programa estão o fomento direto aos eventos e circuitos culturais, a inclusão dessas manifestações em editais públicos, a capacitação de agentes culturais, o apoio à infraestrutura mínima para a realização dos eventos e a inserção das atividades em redes públicas de comunicação e difusão.

Portanto, o Programa Nacional de Incentivo às Batalhas de Rimas, aos Saraus e aos Slams visa garantir que a potência criativa das juventudes brasileiras, sobretudo as que vivem em territórios periféricos, seja reconhecida e apoiada pelo Estado brasileiro, contribuindo para uma política cultural mais inclusiva, democrática e diversa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos(as) nobres Parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa legislativa.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 2025.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.018, DE 22 DE JULHO DE 2014	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201407-22:13018
--	---

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.410, DE 2025

Institui o Programa Nacional de Incentivo às Batalhas de Rimas, aos Saraus e aos Slams, no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva.

Autora: Deputada DUDA SALABERT

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.410, de 2025, de autoria da nobre Deputada Duda Salabert, institui o Programa Nacional de Incentivo às Batalhas de Rimas, aos Saraus e aos Slams.

A proposição inicialmente define as Batalhas de Rimas, os Saraus e os Slams, respectivamente, como reuniões para competir com rimas improvisadas, para declamar poemas e para competir por meio da declamação de poemas, todas com ou sem uso de equipamentos sonoros. Estabelece cinco objetivos principais: valorizar a cultura urbana e periférica, estimular a ocupação cultural dos espaços públicos, incentivar a formação e profissionalização dos agentes culturais, reconhecer essas expressões como manifestações culturais populares brasileiras e fortalecer redes de produção cultural em territórios periféricos. Para implementação, prevê que a União poderá apoiar técnica e financeiramente eventos e circuitos, estimular a inclusão em editais públicos, incentivar políticas subnacionais, promover capacitações, estabelecer parcerias para infraestrutura e promover a difusão nacional dessas manifestações. Estabelece que o Programa será coordenado



pelo Ministério da Cultura, assegurando a participação dos coletivos e agentes culturais, com articulação à Política Nacional Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014) e entrada em vigor na data de publicação.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto. Não há apensos.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto em análise possui inquestionável mérito cultural e relevância social ao propor o reconhecimento e fomento de manifestações culturais que se consolidaram como expressões legítimas da criatividade popular brasileira, especialmente entre as juventudes periféricas. As batalhas de rimas, saraus e *slams* representam fenômenos culturais contemporâneos que transcendem o mero entretenimento, configurando-se como espaços de formação política, construção identitária, democratização cultural e geração de oportunidades econômicas em territórios historicamente negligenciados pelas políticas públicas.

O apoio a essas manifestações culturais encontra fundamento constitucional no artigo 215 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado de garantir o pleno exercício dos direitos culturais, apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais populares, bem como proteger as manifestações das culturas populares. Ademais, a proposição alinha-se perfeitamente aos objetivos da Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018, de 2014, especialmente no que concerne à valorização da diversidade cultural brasileira, ao protagonismo social na



elaboração de políticas culturais e ao fortalecimento das expressões culturais de base comunitária.

A relevância da matéria é evidenciada pela crescente adesão de entes federados que já implementaram políticas similares em âmbito local. O Município de Belo Horizonte, berço dos reconhecidos Duelos de MCs do Viaduto de Santa Tereza, aprovou em 2023 legislação municipal¹ instituindo programa específico de incentivo a essas manifestações, incluindo apoio à infraestrutura e formação de circuitos culturais. A cidade de Itabirito, também em Minas Gerais, desenvolveu programa municipal que contempla não apenas as batalhas de rima e saraus, mas também incorpora a dança urbana como manifestação conexa, estabelecendo ainda parcerias diretas com a rede pública de ensino para formação cultural dos estudantes. No Estado de São Paulo, diversos municípios da região metropolitana têm implementado políticas setoriais, como Santo André, que criou circuito municipal de *slams* com apoio da Secretaria de Cultura, e Diadema, que instituiu programa específico para ocupação cultural de praças e espaços públicos por meio dessas manifestações.

A experiência desses entes federados demonstra não apenas a viabilidade das políticas propostas, mas também sua efetividade na promoção da inclusão social, no fortalecimento da identidade cultural local e na dinamização da economia criativa em territórios periféricos. Os resultados observados incluem a redução de conflitos urbanos, o aumento da frequência escolar entre jovens participantes, o desenvolvimento de talentos artísticos locais e a criação de oportunidades de profissionalização no setor cultural.

Por fim, com vistas ao aprimoramento legislativo, optamos por apresentar Substitutivo ao projeto, que mantém a essência e estrutura do texto original, mas aprimora aspectos técnicos, legislativos e operacionais que potencializarão a efetividade da norma e garantirão sua adequada implementação.

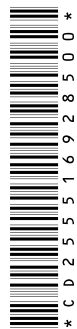
Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.410, de 2025, na forma do Substitutivo anexo.

¹ Lei Ordinária nº 11.616, de 2023, do Município de Belo Horizonte, que Institui o Programa Municipal de Incentivo à Batalha de Rimas e de MCs, ao Sarau e ao Slam.



Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.410, DE 2025

Institui a Política Nacional de Incentivo às Batalhas de Rimas, aos Saraus e aos *Slams*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Incentivo às Batalhas de Rimas, aos Saraus e aos *Slams*, com o objetivo de reconhecer, fomentar e estruturar essas manifestações culturais em todo o território nacional.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - Batalha de Rima: reunião de pessoas para competir utilizando rimas improvisadas, com ou sem o uso de equipamentos de sonorização;

II - Sarau: reunião de pessoas para declamar poemas, com ou sem o uso de equipamentos de sonorização;

III - *Slam*: reunião de pessoas para competir por meio da declamação de poema, com ou sem o uso de equipamentos de sonorização.

§ 2º A Política de que trata o *caput* poderá contemplar outras manifestações culturais urbanas conexas, que dialogam com as descritas no § 1º, como dança urbana, música de rua e outras formas de arte de base comunitária.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Incentivo às Batalhas de Rimas, aos Saraus e aos *Slams*:

I - valorizar e promover a cultura urbana, periférica e de juventude como forma legítima de expressão artística, política e social;



II - estimular a ocupação cultural democrática dos espaços públicos;

III - incentivar a formação artística, a capacitação em gestão cultural e a profissionalização dos agentes culturais vinculados a essas manifestações;

IV - reconhecer as Batalhas de Rimas, os Saraus e os *Slams* como expressões culturais populares do Brasil;

V - fortalecer redes de produção, fruição e difusão cultural no território nacional, com ênfase em territórios periféricos e de maior vulnerabilidade social;

VI - promover a inclusão social por meio da cultura.

Art. 3º Para a implementação da Política Nacional de Incentivo às Batalhas de Rimas, aos Saraus e aos *Slams*, a União poderá:

I - apoiar técnica e financeiramente a realização de eventos, festivais e circuitos culturais relacionados às manifestações previstas nesta Lei;

II - estimular a inclusão dessas atividades em programas culturais federais, editais públicos e políticas de fomento;

III - incentivar a criação de políticas estaduais, distrital e municipais em diálogo com os objetivos desta Política;

IV - promover capacitação e formação continuada para os agentes culturais e coletivos desses segmentos;

V - estabelecer parcerias e instrumentos de cooperação com os entes federados e as organizações da sociedade civil para garantir infraestrutura, segurança, limpeza e apoio técnico aos eventos;

VI - estimular a difusão nacional e internacional dessas manifestações por meio de políticas públicas de comunicação, como emissoras públicas, campanhas institucionais e plataformas digitais.

Art. 4º O poder público poderá estabelecer parcerias com a sociedade civil organizada para a execução da Política Nacional de Incentivo às Batalhas de Rimas, aos Saraus e aos *Slams*.



Art. 5º A elaboração e a implementação das ações previstas nesta Lei deverão assegurar a participação dos coletivos, produtores e agentes culturais envolvidos com as manifestações reconhecidas, garantindo-se a gestão democrática e participativa e a transparência e controle social.

Art. 6º As ações da Política Nacional de Incentivo às Batalhas de Rimas, aos Saraus e aos *Slams* serão articuladas com a Política Nacional Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, priorizando a valorização das expressões culturais comunitárias e de base territorial.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.410, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.410/2025, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Jandira Feghali.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Raimundo Santos, Tiririca, Bia Kicis, Bohn Gass, Capitão Alberto Neto, Diego Garcia, Lídice da Mata e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.410, DE 2025

Institui a Política Nacional de Incentivo às Batalhas de Rimas, aos Saraus e aos *Slams*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Incentivo às Batalhas de Rimas, aos Saraus e aos *Slams*, com o objetivo de reconhecer, fomentar e estruturar essas manifestações culturais em todo o território nacional.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - Batalha de Rima: reunião de pessoas para competir utilizando rimas improvisadas, com ou sem o uso de equipamentos de sonorização;

II - Sarau: reunião de pessoas para declamar poemas, com ou sem o uso de equipamentos de sonorização;

III - *Slam*: reunião de pessoas para competir por meio da declamação de poema, com ou sem o uso de equipamentos de sonorização.

§ 2º A Política de que trata o *caput* poderá contemplar outras manifestações culturais urbanas conexas, que dialogam com as descritas no § 1º, como dança urbana, música de rua e outras formas de arte de base comunitária.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Incentivo às Batalhas de Rimas, aos Saraus e aos *Slams*:

I - valorizar e promover a cultura urbana, periférica e de juventude como forma legítima de expressão artística, política e social;



II - estimular a ocupação cultural democrática dos espaços públicos;

III - incentivar a formação artística, a capacitação em gestão cultural e a profissionalização dos agentes culturais vinculados a essas manifestações;

IV - reconhecer as Batalhas de Rimas, os Saraus e os *Slams* como expressões culturais populares do Brasil;

V - fortalecer redes de produção, fruição e difusão cultural no território nacional, com ênfase em territórios periféricos e de maior vulnerabilidade social;

VI - promover a inclusão social por meio da cultura.

Art. 3º Para a implementação da Política Nacional de Incentivo às Batalhas de Rimas, aos Saraus e aos *Slams*, a União poderá:

I - apoiar técnica e financeiramente a realização de eventos, festivais e circuitos culturais relacionados às manifestações previstas nesta Lei;

II - estimular a inclusão dessas atividades em programas culturais federais, editais públicos e políticas de fomento;

III - incentivar a criação de políticas estaduais, distrital e municipais em diálogo com os objetivos desta Política;

IV - promover capacitação e formação continuada para os agentes culturais e coletivos desses segmentos;

V - estabelecer parcerias e instrumentos de cooperação com os entes federados e as organizações da sociedade civil para garantir infraestrutura, segurança, limpeza e apoio técnico aos eventos;

VI - estimular a difusão nacional e internacional dessas manifestações por meio de políticas públicas de comunicação, como emissoras públicas, campanhas institucionais e plataformas digitais.

Art. 4º O poder público poderá estabelecer parcerias com a sociedade civil organizada para a execução da Política Nacional de Incentivo às Batalhas de Rimas, aos Saraus e aos *Slams*.



Art. 5º A elaboração e a implementação das ações previstas nesta Lei deverão assegurar a participação dos coletivos, produtores e agentes culturais envolvidos com as manifestações reconhecidas, garantindo-se a gestão democrática e participativa e a transparência e controle social.

Art. 6º As ações da Política Nacional de Incentivo às Batalhas de Rimas, aos Saraus e aos *Slams* serão articuladas com a Política Nacional Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, priorizando a valorização das expressões culturais comunitárias e de base territorial.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta

